



PROCESSO N.º 1081/06

PROTOCOLO N.º 9.045.308-4/06

PARECER N.º 106/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SOUZA CASTILHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3274/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Souza Castilho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Souza Castilho - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., do Município de São Mateus do Sul, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3079/05 (cf. fl. 07) foi autorizado o funcionamento da escola, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1.^a a 8.^a séries), a partir de agosto de 2005.

A autorização do Ensino Fundamental é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação de forma simultânea.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1081/06

Matriz Curricular

ENSINO FUNDAMENTAL – LDB 9394/96		
ESTABELECIMENTO: Escola Souza Castilho		
MUNICÍPIO: União da Vitória	N.R.E: União da Vitória	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006	TURNO: Diurno	MÓDULO: 40 semanas

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	SÉRIES					
		5ª	6ª	7ª	8ª	H/A	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5	800	TEMAS TRANSVERSAIS: VIDA CIDADÃ, SAÚDE, SEXUALIDADE, VIDA FAMILIAR, MEIO AMBIENTE, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E LINGUAGENS.
	Arte	2	2	2	2	320	
	Educação Física	2	2	2	2	320	
	Matemática	4	4	4	4	640	
	Ciências	3	3	3	3	480	
	História	3	3	3	3	480	
	Geografia	2	2	2	2	320	
	Ensino Religioso*	1					
	SUB-TOTAL	21	21	21	21	3360	
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M Inglês	2	2	2	2	320	
	L.E.M Espanhol	1	1	1	1	160	
	Introdução à Filosofia		1	1	1	160	
	SUB-TOTAL	3	4	4	4	600	
TOTAL HORA/AULA		25	25	25	25	4000	
TOTAL EM HORAS		833	833	833	833	3332	

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 96/06 (cf. fl. 174), do NRE de União da Vitória, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 77) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 272/05 do NRE (cf. fl. 82), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Souza Castilho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de São Mateus do Sul.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fl. 180), o Parecer n.º 2626/06-CEF/SEED (cf. fl. 184), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Souza Castilho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de São Mateus do Sul, mantida pela Escola Souza Castilho - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.



PROCESSO N.º 1081/06

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.